



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 141/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **CARLOS L. DA ROSA CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.569/0001-48, com sede na Rua da Servidão, nº 186, Bairro AGASA, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seu representante legal **Sr. CARLOS LESSA DA ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.311.200-15, portador da C.I. nº 1043151719, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.014/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de **CORTE DE GRAMA E LIMPEZA DE PÁTIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** deste Município, em conformidade com o memorando nº 444/2014 e pedido nº 2014/1898, oriundos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

Observações do Objeto:

Para realização dos serviços, objeto deste contrato, estima-se a área total de cada corte em 19.325,12m² contemplando as 20 unidades escolares, totalizando aproximadamente 212.580m² com previsão de 11 cortes para cada unidade escolar até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de cada local, dentre os locais descritos abaixo:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	LOCALIDADE	ÁREA (M ²) POR LIMPEZA
1. E.M.E.F. ANTÔNIO LAUREANO C. FILHO	BAIRRO VILA LAUREANO	930
2. E.M.E.F. ÉRICO VERÍSSIMO	CHICOLOMÃ	4.524
3. E.M.E.F. GUILHERME KÄMPGEM	SÃO JOSÉ DA DATA	840
4. E.M.E.F. HILDA LOPES DA LUZ	CANTO DOS GUILHERMES	1.000
5. E.M.E.F. ANTUNES SANTOS	JOSÉ DOS MORRO AGUDO	1.024

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials:
- A large signature above the contact information.
- A signature to the right of the contact information.
- Another signature below the first one on the right.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6. E.M.E.F. TERESA	MADRE	BAIRRO MADRE TERESA	500
7. E.M.E.F. MACHADO SANTOS	MANOEL DOS	ARROIO DA MADEIRA	1.685
8. E.M.E.F. NERCY ROSA		BAIRRO MENINO DEUS	475
9. E.M.E.F. SENHORA DE FÁTIMA	NOSSA	BAIRRO LOMBA DA PÁSCOA	600
10. E.M.E.F. SANTA INÊS		BAIRRO BOM PRINCÍPIO	600
11. CENTRO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	DE	PITANGUEIRAS	516
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		LOCALIDADE	ÁREA(M²) POR LIMPEZA
1. E.M.E.I. DOCE	ALGODÃO	VILA PALMEIRA	1.225
2. E.M.E.I. PINGUINHO	BABY	BAIRRO BOM PRINCÍPIO	600
3. E.M.E.I. MÁGICO	BALÃO	PORTÃO I	400
4. E.M.E.I. COSTINHA		COSTA DA MIRAGUAIA	600
5. E.M.E.I. FATIA DO SOL		BAIRRO MADRE TERESA	600
6. E.M.E.I. MORANGUINHO		BAIRRO CIDADE ALTA	906,12
7. E.M.E.I. DE GENTE	PINGUINHO	BAIRRO BOM PRINCIPIO	300
8. E.M.E.I. APRENDIZ	PEQUENO	BAIRRO VÁRZEA	1.000
9. E.M.E.I. SÔNECA		BAIRRO LOMBA DA PÁSCOA	1.000

- É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecido neste contrato.

- O transporte até o local onde será prestado o serviço será por conta do licitante, bem como os equipamentos que serão utilizados para a prestação dos serviços.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Os equipamentos de proteção individual (EPI), de uso obrigatório para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pela servidora **TÂNIA BÜHLER DAS NEVES**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor máximo a ser pago por m² (metro quadrado) será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), sendo o valor total de R\$ 53.145,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco reais).

O pagamento do objeto contratado dar-se-á **MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados, bem como o n.º do Convite e o n.º do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A Nota Fiscal de cobrança deverá vir acompanhada das CNDs do FGTS e INSS, ressalvado o prazo de validade, bem como pelo relatório SEFIP do mês da cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO
PROJETO: 2278 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCS-PESSOA JURIDICA (197)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0114 – GESTÃO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO
PROJETO: 2079 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCS-PESSOA JURIDICA (244)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pela servidora da Secretaria Municipal da Educação, **TÂNIA BÜHLER DAS NEVES**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas, taxas, impostos encargos, Sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

7.11) Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

8.1)As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.4) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 014/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



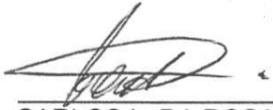
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de Setembro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

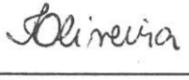


CARLOS L. DA ROSA CONSTRUTORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

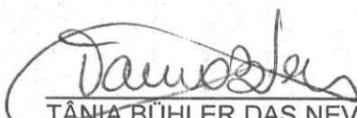


Nome: Naiara B. Lapa
CPF: _____



Nome: Oliveira
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:



TÂNIA BÜHLER DAS NEVES
CPF: _____